



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 62/XI - “Sistema de  
recolha e gestão de informação cadastral”

Pico, 30 de junho de 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1698	Proc. n.º 102
Data: 02.07.20 N. 62/XI	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 62/XI - “SISTEMA DE RECOLHA E GESTÃO DE INFORMAÇÃO CADASTRAL”**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 30 de junho de 2020, por videoconferência.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 62/XI - “Sistema de recolha e gestão de informação cadastral”.

A supramencionada proposta de decreto legislativo regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 21 de maio de 2020, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A iniciativa, originária do Governo Regional, fundamenta-se no disposto no n.º 1 do artigo 45.º e na alínea f) do artigo 88.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído no n.º 4 do artigo 112.º e na alínea a), n.º 1, do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º, e no n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 52.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2019/A, de 26 de novembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

*Capítulo III*  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

**a) Na generalidade**

A presente iniciativa, da autoria do Governo Regional, visa criar o Sistema de Recolha e Gestão de Informação Cadastral (SiRGIC), estabelecer o procedimento de representação gráfica georreferenciada dos prédios rústicos, urbanos e mistos situados na Região Autónoma dos Açores e criar a plataforma eletrónica de informação cadastral.

De acordo com a exposição de motivos, são fundamentos desta proposta de decreto legislativo regional:

*“O cadastro predial, enquanto registo administrativo, metódico e de aplicação multifuncional, através do qual se procede à caracterização e identificação dos limites e titularidade dos prédios existentes no território, assume-se como uma ferramenta fundamental no apoio à decisão das políticas públicas e de grande importância nas atividades de planeamento e gestão, no que respeita ao uso e ocupação do território.*

*A história do cadastro predial em Portugal conta com mais de dois séculos e, mesmo assim, continua por concretizar uma infraestrutura no país para esse efeito. A Região Autónoma dos*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

*Açores não é exceção, persistindo um grande desconhecimento dos titulares e dos limites geográficos das propriedades.*

*Importa, pois, ter um conhecimento mais efetivo do nosso território, o que só poderá ser alcançado, de forma eficaz e num curto espaço de tempo, através do envolvimento dos cidadãos.”*

Por fim, mencionar que, antes da sua aprovação em Conselho do Governo Regional, esta iniciativa foi sujeita a consulta pública pelo período de trinta dias, para pronúncia dos cidadãos, não se tendo verificado, no entanto, quaisquer contributos sobre o seu conteúdo.

A iniciativa visa também estabelecer o procedimento de representação gráfica georreferenciada dos prédios rústicos, urbanos e mistos situados na Região, e criar a plataforma eletrónica de informação cadastral, que procederá à articulação do cidadão com a administração pública no âmbito do cadastro predial

A presente iniciativa legislativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG) elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género dos atos normativos, concluindo que a iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.

O objeto da iniciativa encontra-se sinteticamente traduzido no título da iniciativa, “Sistema de Recolha e Gestão de Informação Cadastral”, conforme formalidade prevista no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico de Publicação, Identificação e Formulário dos Atos Normativos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo DLR n.º 14/2007/A, de 25 de junho

A norma do artigo 24.º da iniciativa prevê a sua entrada em vigor “no dia seguinte ao da sua publicação”, cumprindo assim a formalidade de vigência estabelecida no n.º 1 do artigo 3.º do diploma formulário regional, que contém a regra segundo a qual os atos normativos entram em vigor no dia neles fixado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Nestes termos, a norma do artigo 23.º da iniciativa determina que o procedimento de RGG (representação gráfica georreferenciada descrita no artigo 5.º) inicia-se no primeiro dia do terceiro mês subsequente à data de entrada em vigor do diploma.

Nesta fase do processo legislativo, a presente iniciativa legislativa parece não suscitar outras questões respeitantes à aplicação do diploma formulário regional.

*b) Na especialidade*

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

*Capítulo IV*

*AUDIÇÕES, PARECERES E CONTRIBUTOS DE OUTRAS ENTIDADES*

---

**1. Audição da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo**

A Comissão procedeu à audição da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, na sua reunião do dia 12 de junho de 2020, por videoconferência.

A **Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo** começou por relembrar o contexto do Cadastro Predial nos Açores, referindo que, em Portugal, as tentativas de elaborar um cadastro geral da propriedade têm mais de 2 séculos, sem grande sucesso, tendo-se verificado resultados semelhantes também na Região.

Mencionou existirem apenas 4 concelhos nos Açores com cadastro geométrico da propriedade rústica: Ponta Delgada (concluído em 1974 e revisto em 1996); Vila Franca do Campo (concluído em 1975); Lagoa (concluído em 1977) e Ribeira Grande (concluído em 1986).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Referiu, depois, que entre 1993 e 1995, iniciaram-se trabalhos de elaboração do cadastro geométrico da propriedade rústica em Santa Maria, alargados à propriedade urbana, em 1997, mas que nem um nem outro entraram em vigor. Continuou afirmando que, em 2011 e 2012, foi desenvolvido, na freguesia do Cabo da Praia, no Concelho da Praia da Vitória, um projeto-piloto que teve como objetivo aferir a viabilidade técnica e financeira de implementação do SINErGIC a toda a Região, não se tendo dado seguimento ao processo para o qual, mesmo sem considerar os custos dos trabalhadores da administração regional autónoma alocados ao projeto, a sua generalização exigiria um investimento global superior a 10 milhões de euros.

Já em 2016, aludiu, os serviços de cartografia e cadastro dos Açores passaram a integrar a Direção Regional do Ambiente, e, não obstante as dificuldades conhecidas e todo histórico referido, a decisão do Governo foi avançar, de imediato, com a conceção e desenvolvimento de um modelo de cadastro para a Região, por entender que não se poderia continuar a adiar esta situação, sendo necessário dispor de um sistema cadastral fiável e generalizado. Foi nesse contexto que, em 2017, começou a ser concebido e executado um projeto de cadastro predial para os Açores, com o objetivo de a Região passar a dispor, no mais curto de espaço de tempo possível, de um sistema de informação cadastral integral, isto é, que abranja todo o território e todo o tipo de propriedade, rústica e urbana.

Entretanto, entre 2012 e 2018, foi efetuada a vetorização (passagem da informação existente em papel para formato digital) de toda informação constante do cadastro geométrico da propriedade rústica dos 4 concelhos de São Miguel onde este vigora, bem como dos dados referentes a Santa Maria.

Acrescentou, também, que em 2017 e 2018, foram adquiridas imagens de satélite de alta resolução de todas as ilhas, para produção dos ortofotomapas que servirão de base à identificação dos prédios e ao carregamento, através da plataforma de informação cadastral, da sua representação gráfica georreferenciada. Em 2018, foram, ainda,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

adquiridos vários equipamentos para utilização nos trabalhos de campo, designadamente *drone* e *tablets*, bem como computadores, impressoras e leitores de cartão de cidadão, para os balcões de apoio que existirão em todas as ilhas, junto dos Serviços de Ambiente. Na sequência da vetorização da informação do cadastro geométrico, procedeu-se igualmente à uniformização de toda a informação existente e à criação das respetivas bases de dados, que alimentarão a plataforma de informação cadastral e concebeu-se a estrutura de *backoffice*.

Referiu, depois, que desde o ano passado, estão em desenvolvimento as aplicações e a estrutura de visualização da plataforma de informação cadastral, a qual está praticamente pronta, aguardando apenas a aprovação do respetivo regime jurídico para poder ser concluída em conformidade, e que, já este ano, foram contratados três profissionais para apoio ao tratamento da informação adquirida através da plataforma de informação cadastral.

Esclareceu que esta plataforma está concebida para ser uma ferramenta intuitiva e vocacionada para o uso do cidadão, permitindo a pesquisa de informação predial e o ponto de situação sobre processos cadastrais, o carregamento da representação gráfica georreferenciada (RGG) dos prédios, bem como a recolha de um conjunto de dados exaustivo, metódico e atualizado, caracterizador e identificador das propriedades existentes no território, garantindo que, de uma forma atualizada e imediata, cada cidadão possa aceder à plataforma e consultar ou alterar a informação cadastral dos respetivos prédios.

Salientou que, atendendo ao facto de nem todos os cidadãos possuírem a mesma facilidade no acesso às tecnologias de informação e comunicação e que, por melhor que seja a plataforma, podem sempre surgir dúvidas quanto ao conteúdo técnico da mesma, a DRA instalará gabinetes de apoio, em todas as ilhas (dois em São Miguel), com equipamento disponível para o acesso à plataforma, garantindo também a presença de, pelo menos, um técnico que prestará o apoio necessário aos utilizadores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Explicou, ainda que, uma vez que a plataforma vai permitir ao cidadão juntar informação topográfica da sua responsabilidade, com a representação gráfica georreferenciada (RGG) dos prédios, será promovida, em parceria com a Delegação dos Açores da Associação Nacional de Topógrafos, a realização de ações de formação para técnicos de topografia sobre os procedimentos de levantamento cadastral.

Deste modo, sintetizou os seguintes aspetos em relação à iniciativa legislativa em apreciação:

- i) Cria o Sistema de Recolha e Gestão de Informação Cadastral (SiRGIC), adotando medidas para identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos, urbanos e mistos na Região Autónoma dos Açores;
- ii) Estabelece o procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG) dos prédios, que compreende um mecanismo de composição administrativa de interesses em situações de conflito entre proprietários;
- iii) Cria a plataforma eletrónica de informação cadastral, que constitui o elemento central do SiRGIC, agregando a informação georreferenciada relacionada com os prédios, ao mesmo tempo que funciona como plataforma de articulação do cidadão com a administração pública no âmbito do cadastro predial;
- iv) Contempla o procedimento de identificação e reconhecimento da situação de prédio rústico ou misto sem dono conhecido;
- v) Enquadra o acesso e o exercício de atividades no domínio do cadastro predial nos Açores; e
- vi) Prevê a publicitação e ampla divulgação do SiRGIC e das medidas a adotar para a identificação da estrutura fundiária, junto dos municípios e freguesias e da população em geral, bem como junto das comunidades açorianas no exterior.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Concluiu a sua intervenção, afirmando que o cadastro predial, enquanto registo administrativo e de aplicação multifuncional, que procede à caracterização e à identificação dos limites e titularidade dos prédios existentes no território, assume-se como uma ferramenta fundamental no apoio à decisão das políticas públicas e de grande importância nas atividades de planeamento e gestão, no que respeita ao uso e ocupação do território. Acrescentou que o modelo de recolha e gestão de informação cadastral proposto foi apresentado e objeto de apreciação pelo Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CRADS) e a anteproposta de decreto legislativo regional esteve em consulta pública, pelo período de 30 dias, de 16 de janeiro a 16 de fevereiro de 2020, no Portal do Governo (LegisGRA), não tendo sido recebida qualquer participação.

Em fase de pedidos de esclarecimento, a **Deputada Catarina Chamacame Furtado (PSD)** referiu que, em junho de 2018, o PSD Açores apresentou um Projeto de Resolução que recomendava a criação e implementação de um sistema regional de gestão de informação cadastral, tendo a Senhora Secretária afirmado, na altura, tratar-se esta de uma medida extemporânea, uma vez que o proposto já se encontrava a ser implementado pelo Governo Regional há 2 anos, solicitando esclarecimentos a este respeito. Perguntou, depois, considerando o organigrama da Direção Regional do Ambiente que integra uma Direção de Serviços de Cartografia e Informação Geográfica, na qual se inclui uma Divisão de Informação Cadastral, uma Divisão de Geodésia e Cartografia e um Centro Regional de Informação Geográfica, quais são os recursos humanos de cada uma destas estruturas. Perguntou, também, se já estão instalados os balcões físicos em todas as ilhas e qual o significado da expressão “*junto dos Serviços de Ambiente de Ilha*”, presente no artigo 8º e referente ao funcionamento destes balcões. Referiu-se, depois, ao preâmbulo desta iniciativa onde consta que se pretende “*concretizar um sistema desburocratizado que retrate de forma fidedigna a realidade física das propriedades, permitindo alcançar um conhecimento rigoroso do cadastro predial do território*”, questionando se a expressão “*rigoroso*” se refere também ao levantamento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

de estremas. Perguntou, por fim, em relação à comissão administrativa de acompanhamento de interessados, cujos trabalhos de campo são realizados por técnicos do departamento do Governo Regional com competência em matéria de cartografia, o significado da expressão “competência”.

A **Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo** respondeu que a proposta apresentada pelo PSD era, de facto, extemporânea porque sabia que os serviços da Direção Regional do Ambiente já estavam a desenvolver este documento há bastante tempo, constando inclusivamente de uma candidatura ao FEDER ainda em 2017 e tendo uma ação incluída no Plano para 2018, discutida pela Assembleia Legislativa Regional em 2017. Quanto aos recursos humanos da Direção de Serviços de Cartografia e Informação Geográfica, afirmou tratar-se de 14 pessoas. Disse, depois, quanto aos balcões físicos, que existirá um por ilha e dois na ilha de São Miguel, os quais correspondem aos serviços de ambiente de cada ilha por se entender que assim se faz a melhor gestão possível dos recursos disponíveis. Referiu, também, que o artigo 5º deste diploma esclarece a base de funcionamento deste sistema, permitindo responder à questão colocada sobre a expressão “rigoroso” e o levantamento de estremas. Finalmente, afirmou que a comissão administrativa de interesses funciona exatamente como está referido neste diploma, podendo haver trabalho de campo, como consta dos números 7 e 8 do artigo 14º.

A **Deputada Catarina Chamacame Furtado (PSD)** contestou os argumentos apresentados pela Senhora Secretária relativamente à extemporaneidade da proposta do PSD e perguntou se não foi dado seguimento ao projeto-piloto do Cabo da Praia pelo facto de o mesmo se ter revelado impraticável ou demasiado oneroso, considerando tratar-se de situações distintas. Perguntou, também, correspondendo os balcões físicos aos serviços de ambiente de ilha, se os mesmos estarão dotados com recursos humanos com competência em matéria de cadastro e, ainda, para quando se prevê a publicação das portarias que regulamentarão este diploma.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A **Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo** respondeu que o projeto-piloto do Cabo da Praia se revelou impraticável por exigir demasiados recursos, sejam eles temporais, humanos ou financeiros. Salientou que esta plataforma foi desenhada no sentido de poder ser utilizada de forma intuitiva e individual, não obstante ser disponibilizado um apoio, através dos serviços de ambiente de ilha, cujos técnicos formados para a utilização desta plataforma estarão disponíveis para apoiar os utilizadores em caso de alguma dificuldade. Esclareceu, ainda, que as portarias serão desenvolvidas assim que a legislação for aprovada.

Interveio o **Deputado António Lima (BE)** que questionou, relativamente ao artigo 14º, nºs 6 e 7, sobre a audiência e suspensão da audiência dos interessados, o facto de não ser definido um prazo para que o trabalho de campo seja concluído.

A **Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo**, reconhecendo a pertinência da questão, esclareceu que o processo de audiência pode ser suspenso a requerimento de qualquer interessado, para que o mesmo acrescente ao processo elementos que considere importantes, e que os trabalhos de campo acontecem de imediato e apenas pelo tempo estritamente necessário.

Solicitou a palavra a **Deputada Sónia Nicolau (PS)** que salientando a segurança e transparência deste diploma, perguntou se a participação dos cidadãos neste processo tinha natureza obrigatória ou voluntária. Perguntou, também, considerando que o registo de uma operação cadastral vai gerar um número de identificação e que existe já a nível nacional um número de identificação próprio, como será feita a harmonização entre estes dois números.

A **Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo** respondeu que a participação dos cidadãos tem cariz voluntário. Disse, depois, que o registo no cadastro gera, efetivamente, um NIP (número de identificação predial), pretendendo-se através da ligação com as plataformas nacionais, que será estabelecida através de um protocolo,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

que o número gerado na Região possa circular e ser utilizado também nas restantes plataformas, garantindo assim uma identificação única e um sistema ágil e eficaz.

## 2. **Audição do Coordenador Regional da ANAFRE, Senhor Jaime Rita**

A Comissão procedeu à audição do Coordenador Regional da Anafre, na sua reunião do dia 23 de junho de 2020.

O **Senhor Jaime Rita** afirmou que esta é uma iniciativa muito pertinente, que vem colmatar deficiências que se têm feito sentir ao longo dos tempos nesta matéria, razão pela qual manifestou concordar, na generalidade, com esta proposta.

A Deputada **Catarina Chamacame Furtado (PSD)** referiu que, de acordo com artigo 9º desta proposta, os municípios ou as freguesias podem promover, oficiosamente, o procedimento administrativo de representação gráfica georreferenciada dos prédios, através da plataforma criada para o efeito – plataforma SIRGIC, estabelecendo também esse artigo que podem essas entidades promover esses procedimentos sempre que, no exercício das suas competências, tramitem um procedimento que implique a delimitação ou a alteração da delimitação das parcelas de terrenos nos seus sistemas, nomeadamente em certos âmbitos descritos no diploma. Considerando que esta possibilidade implica articulação com departamento do Governo com competência em matéria de cartografia e cadastro, perguntou se existiu essa articulação, previamente à elaboração da proposta, e de que forma é ela existirá ou estará prevista futuramente. Em relação à materialização da representação gráfica georreferenciada na plataforma, uma vez que esta pressupõe a existência de recursos e competências para o efeito, perguntou se esta questão estava acautelada e de que forma. Indagou, em relação ao artigo 22.º da proposta, que estabelece que a identificação e o reconhecimento da situação de prédio rústico ou misto sem dono conhecido devem ser objeto de publicitação e ampla divulgação junto dos municípios e freguesias e da população em geral, e que será promovida pelos departamentos do governo regional com competência em matéria de cartografia e cadastro e de património, se não deveriam os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

municípios e as juntas de freguesia assumir essa promoção, tendo um papel mais ativo, até pela sua proximidade à população. Questionou, uma vez que sem as especificações técnicas a observar na elaboração da representação gráfica georreferenciada, esta proposta é inconsequente, qual seria o prazo adequado para a sua regulamentação. Por fim, perguntou se a Anafre tinha conhecimento de eventuais conflitos entre privados e entre privados e entidades públicas que tenham surgido na sequência da inexistência de cadastro, ou de outras eventuais consequências, como a não realização de investimentos ou a não concretização de projetos.

O **Senhor Jaime Rita** afirmou ter conhecimento de várias irregularidades cometidas ao longo dos anos e que não estão contempladas nesta proposta. Disse que, embora as juntas de freguesia não tenham técnicos habilitados nem competências técnicas em matéria de cadastro, têm muitos conhecimentos sobre estas questões. Referiu os conflitos decorrentes das servidões e canadas públicas, cuja propriedade é difícil de comprovar, devendo esta matéria ser clarificada e definitivamente resolvida com esta iniciativa. Disse acreditar, quanto ao resto, que as juntas de freguesia estavam em condições de acompanhar o desafio que lhes era agora lançado através deste diploma.

No uso da réplica, a **Deputada Catarina Chamacame Furtado (PSD)** perguntou se poderia assumir que concordavam com a perspetiva de que as juntas de freguesia e municípios deveriam ter uma papel mais ativo na publicitação e divulgação dos prédios sem dono conhecido.

O **Senhor Jaime Rita** respondeu que as juntas de freguesia nunca poderão ficar à margem deste processo pelo conhecimento que têm da realidade dos seus territórios. Reconheceu não terem, efetivamente, técnicos habilitados, mas manifestou a sua vontade de serem parceiros e a sua disponibilidade para colaborar. Deixou, também, a sugestão de que na impossibilidade de identificação do proprietário de um terreno, o mesmo pudesse passar para a tutela das freguesias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Interveio a **Deputada Sónia Nicolau (PS)** que perguntou qual o papel que terá este diploma junto das comunidades de emigrantes.

O **Senhor Jaime Rita** afirmou acreditar que o diploma virá facilitar muitas situações, permitindo que se resolvam de forma mais célere.

### 3. Audição do Representante da AMRAA, Doutor Ricardo Rodrigues

A Comissão procedeu à audição do Representante da AMRAA, na sua reunião do dia 23 de junho de 2020.

O **Dr. Ricardo Rodrigues** começou por referir que este é um diploma muito importante para a Região e que tardava em surgir. Afirmou tratar-se de uma ferramenta muito importante e que o atraso verificado também se ficava a dever às Câmaras Municipais uma vez que apenas o município de Vila Franca do Campo dispunha de cartografia homologada. Salientou que este diploma virá uniformizar todas as áreas, considerando que o mesmo se encontra tecnicamente bem elaborado.

Em fase de pedidos de esclarecimento, a **Deputada Catarina Chamacame Furtado (PSD)** perguntou qual o prazo considerado adequado para que toda a regulamentação relativa a este diploma estivesse disponível. Perguntou, também, considerando a diferença entre o cadastro predial e o cadastro simplificado e as críticas de alguns juristas em relação a este último, qual a opinião do Dr. Ricardo Rodrigues sobre esta matéria, sobretudo no que se refere ao afastamento da litigância jurídica.

O **Dr. Ricardo Rodrigues** afirmou considerar ser uma boa técnica legislativa remeter para portaria a regulamentação de questões técnicas, entendendo que o prazo ideal seria que até ao final do presente ano este diploma pudesse entrar em vigor. Disse, depois, que a titularidade das propriedades levanta sempre questões jurídicas e que quanto mais tarde se avançar com este diploma, e legislação associada, mais tarde se resolverão essas questões. Afirmou que o próprio diploma já prevê as situações em que não haja acordo entre as partes interessadas e os confinantes e que os dois sistemas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

de cadastro são compatíveis. O simplificado reconhece a propriedade, mas não a atribui; o outro sistema só a atribuirá em caso de conflito de propriedade, quando estivermos na presença de uma divergência entre confinantes, cabendo à ação do tribunal dirimir esses conflitos.

Solicitou a palavra a **Deputada Sónia Nicolau (PS)** que perguntou qual a opinião do Dr. Ricardo Rodrigues em relação aos artigos 9º e 22º deste diploma e qual a mais-valia que trarão naquele que é o objetivo geral deste diploma de conhecermos o nosso território e o gerirmos de forma mais eficaz.

O **Dr. Ricardo Rodrigues** respondeu que os artigos referidos são, de facto, muito importantes, ao permitirem que as autarquias contribuam para a atualização do sistema cadastral, destacando o gosto que as mesmas têm em poder contribuir para o esclarecimento global da situação cadastral de cada um dos seus concelhos, afirmando que essa cooperação é importante e desejável.

*Capítulo V*  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** absteve-se com reserva da sua posição para Plenário.

O **Grupo Parlamentar do BE** absteve-se com reserva da sua posição para Plenário.

A **Deputada Independente** absteve-se com reserva da sua posição para Plenário.

*Capítulo VI*  
**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à Proposta de Decreto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Legislativo Regional n.º 62/XI - "Sistema de Recolha e Gestão de Informação Cadastral".

Pico, 30 de junho de 2020

A Relatora

*Marta Ávila Matos*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

*Maria da Graça Silva*